



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.941, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece regras temporárias no período alusivo à Páscoa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA :

Art. 1º Estabelece regras temporárias no período alusivo à Páscoa, com a abertura parcial do comércio.

Art. 2º Durante os dias 2 e 3 de abril de 2021 funcionarão, em todos os municípios do Estado, restaurantes e lanchonetes, até as 21h (vinte e uma horas), com a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade, observadas as medidas sanitárias de distanciamento entre as mesas e pessoas.

Parágrafo único. O cálculo da capacidade disposta no **caput** observará as regras disciplinadas no art. 3º do Decreto nº 25.859, de 6 de março de 2021.

Art. 3º Nos dias 2, 3 e 4 de abril de 2021 será permitido o funcionamento de estabelecimentos que comercializem produtos da Páscoa e chocolates até as 21h (vinte e uma horas), em todos os municípios do Estado, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade.

§ 1º O cálculo da capacidade disposta no **caput** observará as regras disciplinadas no art. 3º do Decreto nº 25.859, de 2021.

§ 2º As galerias, **shopping centers** e centros comerciais somente funcionarão com as lojas que vendem produtos da Páscoa e chocolates, durante o período estabelecido no **caput**.

Art. 4º Fica mantida a proibição de comercialização, consumo e entrega de bebidas alcoólicas, nos locais autorizados, assim dispostos nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º Os demais estabelecimentos comerciais permanecem obedecendo as regras disciplinadas no Decreto nº 25.859, de 2021, inclusive aquelas que proíbem o funcionamento de bares, balneários, boates, casas de shows e congêneres e clubes.

Parágrafo único. Nos demais finais de semana e feriados se mantém quanto às regras estabelecidas do Decreto nº 25.859, de 2021.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até o dia 5 de abril de 2021, sendo revogado após esta data.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/03/2021, às 00:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017054969** e o código CRC **DA2EB77F**.